



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 354/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação dos Acadêmicos de Nova Laranjeiras – ASSAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Acadêmicos de Nova Laranjeiras - ASSAN, entidade sem fins lucrativos e de apoio aos estudantes universitários, pelo prazo de 08 (oito) meses, não excedendo a 31/12/2003, para repasses de verbas a título de subvenção social, no valor de R\$. 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao mês

Parágrafo Único: - Havendo interesse entre as partes, fica o Poder Executivo autorizado a renovar o convênio pelo período de até 11 (onze) meses, nas mesmas condições.

Art. 2º - O presente convênio deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e a ASSAN prestará contas mensalmente da aplicação dos recursos recebidos através dos repasses mensais.

Parágrafo Único: - Para cobrir as despesas oriundas dos repasses originários da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no presente exercício no valor de R\$. 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com as seguintes especificações:

Órgão..... : 06 – Departamento de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária..... : 06.01 – Divisão de Educação
Classificação Funcional..... : 12.364.1201.2-064 – Apoio ao Ensino Superior
Categoria Econômica..... : 635 – 3350.00.00 – Transf. Inst. Privadas sem fins
lucrativos
R\$...... : 15.000,00.

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito aberto de conformidade com o Parágrafo anterior, são os provenientes de cancelamento de dotações previstas no orçamento ou em outras formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 e serão especificados no Decreto que concretizar a abertura do crédito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras – Pr., em 28 de maio de 2003.


NELCIDIA ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 354/2003

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação dos Acadêmicos de Nova Laranjeiras – ASSAN e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Acadêmicos de Nova Laranjeiras - ASSAN, entidade sem fins lucrativos e de apoio aos estudantes universitários, pelo prazo de 08 (oito) meses, não excedendo a 31/12/2003, para repasses de verbas a título de subvenção social, no valor de R\$. 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao mês

Parágrafo Único: - Havendo interesse entre as partes, fica o Poder Executivo autorizado a renovar o convênio pelo período de até 11 (onze) meses, nas mesmas condições.

Art. 2º - O presente convênio deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e a ASSAN prestará contas mensalmente da aplicação dos recursos recebidos através dos repasses mensais.

Parágrafo Único: - Para cobrir as despesas oriundas dos repasses originários da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no presente exercício no valor de R\$. 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com as seguintes especificações:

Órgão..... : 06 – Departamento de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária..... : 06.01 – Divisão de Educação
Classificação Funcional..... : 12.364.1201.2-064 – Apoio ao Ensino Superior
Categoria Econômica..... : 635 – 3350.00.00 – Transf. Inst. Privadas sem fins
lucrativos
R\$..... : 15.000,00.

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito aberto de conformidade com o Parágrafo anterior, são os provenientes de cancelamento de dotações previstas no orçamento ou em outras formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 e serão especificados no Decreto que concretizar a abertura do crédito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras – Pr., em 28 de maio de 2003.


NELCIDIA ROSA
Prefeito Municipal